



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 0386713-11.2010.8.06.0001

BRADERCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DIONISIO PIMENTA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, pelos seguintes motivos:

Inicialmente, conforme se verifica em fls. 172/173, esta peticionante requereu a expedição de ofícios para os órgãos competentes com intuito de localização da parte autora, bem como marcação de audiência especial, com intimação do autor, e do advogado **FELIPE REINALDO RABELO LEAL OAB/CE Nº 17.528** e dos atuais patronos do autor para que esclareçam sobre o recebimento dos valores informado nos autos.

Contudo, até o presente momento não houve manifestação deste juízo, sobre requerido.

Dessa forma, vem a Ré requerer o chamamento do feito à ordem, para que seja apreciado o pedido de designação de audiência especial com a presença do Dr. Felipe Reinaldo Rabelo Real, a parte autora com seu atual causídico e a ré; a fim de ser obtido o devido esclarecimento acerca do pagamento do cheque nominal ao autor, requerendo ainda, em caso de condenação, a amortização deste valor.

Outrossim, caso o entendimento de Vossa Excelência seja diverso, vem a Ré apresentar manifestação ao laudo pericial, requerendo, desde já o reconhecimento da monta paga e demonstrada nos autos.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), além do pagamento de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), realizado através de cheque nominal ao autor.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Portanto, considerado o pagamento de R\$6.500,00 já realizado nos presentes autos, conclui-se que não há qualquer saldo devido à parte autora.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14752**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 22 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752